

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 005/2024
RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA
SELEÇÃO

Recorrente: Marcelo Antonio Theodoro

Projeto: Clínica de Ação Jurídica Antidiscriminatória – CAJAD

O recorrente impugnou a nota atribuída à Entrevista com o coordenador, destacando ter obtido nota do projeto (critério objetivo) superior à concorrente que ficou em 5º lugar, e ainda o seguinte:

“Nesse sentido, a subjetividade dos critérios de avaliação das entrevistas galgou a um projeto inferior objetivamente à três projetos com nota objetiva superior.

Sob essa perspectiva, além de critérios objetivos superiores em nota, os critérios subjetivos podem ter, eventualmente, passado despercebidos durante o caminhar da entrevista, haja vista que o recorrente possui todos os aspectos e habilidades, o que pode ser comprovado em seu currículo por exemplo, da mesma maneira que os outros candidatos concorrentes.

Nesse sentido, insta consignar o aspecto “c” do referido item supracitado: “c) motivação e comprometimento”. Nesse ponto, vale ressaltar o perfil de interessados de acadêmicos da graduação do curso de direito que declararam interesse em fazer parte da clínica e do observatório: em sua maioria, acadêmicos de Direito praticantes [filhos(as) de santo ou consulentes] de religiões de matriz africana, aqui pontuo a pedido dos acadêmicos: Candomblé de Nação Ketu, Candomblé de Nação Jeje, Candomblé de Nação Angola, Umbanda Popular, Umbanda Sagrada, Umbanda traçada com Candomblé de Nação Ketu, Kimbanda Mussurumim e Kimbanda Nagô.

Ainda, já contamos com o apoio de dois terreiros de Umbanda para apoio educacional e cultural para andamento ao projeto, o qual visa, entre outros objetivos, a luta pela educação jurídico-racial em combate às formas de intolerâncias religiosas.”

Assim, solicitou “seja conferida a pontuação de 1,2 pontos na entrevista do recorrente para o item questionado, posto que a resposta foi realizada conforme o questionado pela avaliação realizada.”

A Comissão Avaliadora reavaliou a Entrevista e ponderou os argumentos do recorrente.

Entretanto, na análise da Comissão Avaliadora, por ocasião da entrevista, foram considerados os critérios estabelecidos no item 3, da tabela do item 6.3 do Edital, a saber: a) desempenho acadêmico e a trajetória pessoal no debate e enfrentamento das diversas de opressão étnico-racial; b) experiência de gestão de projetos; c) motivação e comprometimento; d) capacidade de observação e investigação; e) espírito crítico; f) disponibilidade; g) compreensão e argumentação lógica; e h) capacidade de articulação nas múltiplas formas de interação social.

O Edital não estabeleceu a distribuição aritmética entre os quesitos. No caso, foi feita uma análise global dos critérios acima, levando em consideração ainda os itens 2.2.3, 2.2.5, 4.4 e 4.5, do Edital.

A Comissão, após reavaliação da entrevista do candidato, não encontrou elementos aptos a alterar a avaliação realizada, mantendo-se a nota atribuída, em 7,1, sendo: 4,0 (Avaliação do Projeto); 2,1 (Avaliação do Currículo); e 1,0 (Entrevista), razão pela qual INDEFERE o recurso interposto.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

Fernando Nascimento dos Santos

Andressa Santos do Nascimento

Gabriel Haddad Teixeira